

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MICAEL ANTÔNIO DE SOUSA

**O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do
parlamentarismo como possíveis soluções**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MICAEL ANTÔNIO DE SOUSA

**O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do
parlamentarismo como possíveis soluções**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Jânio Taveira Domingos

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

MICAEL ANTÔNIO DE SOUSA

**O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do
parlamentarismo como possíveis soluções**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Micael Antônio de Sousa.

Data da Apresentação: 03/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Jânio Taveira Domingos/ UNILEÃO

Membro: Ma. Rafaela Dias Gonçalves/ UNILEÃO

Membro: Esp. André Carvalho Barreto/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do parlamentarismo como possíveis soluções

Micael Antônio de Sousa¹
Jânio Taveira Domingos²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar se a crise política de representação institucional brasileira pode ser solucionada por reformas no presidencialismo ou com a implementação do parlamentarismo, tendo como objetivos específicos, demonstrar a crise institucional brasileira frente ao sistema presidencialista de coalizão adotado, analisar o sistema de governo presidencialista de coalizão com adoção de reformas estruturais e o sistema parlamentarista, verificando possíveis soluções trazidas pelos dois modelos que melhor se adequem as necessidades institucionais e democráticas do Brasil. Esse estudo é de natureza básica tendo em vista que busca respostas para um problema previamente estabelecido como também por sua relevância científica e social. Ademais, tem como característica a pesquisa exploratória e bibliográfica, pois, o estudo está pautado na análise de documentos como: livros, sites, artigos e legislações pertinentes ao assunto abordado, sendo utilizado obras de autores como Sérgio Abranches, o filósofo e professor de Harvard, Mangabeira Unguer, Dalmo de Abreu Dallari, entre outros, realizando também a busca de artigos científicos e teses de doutorado através do site Google acadêmico. O presente trabalho visa contribuir para que através de abordagens preliminares, possa haver o debate e aprofundamento necessário acerca do tema, para que os acadêmicos possam através do trabalho apresentado, aprofundar o estudo da Teoria geral do Estado em suas mais diversas perspectivas.

Palavras Chave: Presidencialismo de Coalizão; Parlamentarismo; Sistemas de Governo.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem hoje como sistema de governo, oficialmente, o presidencialismo, mas já viveu o parlamentarismo durante o império de Dom Pedro II, entre os anos de 1847 e 1889, marcado por uma alternância entres liberais e conservadores nesse período. Depois, durante a República adotou o parlamentarismo entre os anos de 1961 a 1963 no governo de João Goulart (Barbosa, 2013), objetivando estancar a crise política e social gerada pelo temor militar nas

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_micaelsousaribeiro@gmailcom

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, especialista em direito penal e [criminologia_janiotaveira@leaosampaio.edu](mailto:janiotaveira@leaosampaio.edu). E-mail: janio@leaosampaio.edu.br

tendências esquerdistas de João Goulart. O tempo de implementação do parlamentarismo no Brasil foi relativamente curto, sendo o presidencialismo, sistema vigente, o norteador das relações políticas institucionais brasileira. Bastos (1989) ensina que, no presidencialismo, desaparece a importância de o Presidente contar com a maioria no Legislativo, pois não constitui fator decisivo para sua manutenção no cargo.

Diante da tentativa de criar um Estado Democrático de Direito, o modelo adotado no Brasil se mostra frágil, pois, tem demonstrado brechas para muitos desvios democráticos com a utilização de um modelo presidencialista de coalizão, em que pese a necessidade de negociação política em um país com inúmeros partidos em que há a falta de uma base do governo com coesão ideológica, em que se observa escândalos na mídia nacional como o mensalão com doações milionárias de fundos privados para partidos políticos, o orçamento secreto que destina emendas parlamentares sem a devida transparência e as negociações e emendas e ministérios para os partidos em troca de votos nas pautas de interesse do governo a pretexto do interesse público.

Para isso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar se a crise política de representação institucional brasileira pode ser solucionada por reformas no presidencialismo ou com a implementação do parlamentarismo, tendo como objetivos específicos, demonstrar a crise institucional brasileira frente ao sistema presidencialista de coalizão adotado, analisar o sistema de governo presidencialista de coalizão com a adoção de reformas estruturais e analisar o sistema parlamentarista, verificando possíveis soluções trazidas pelos dois modelos que melhor se adequem às necessidades institucionais e democráticas do Brasil.

Para os acadêmicos do curso de direito, o trabalho pode contribuir com o pensamento político dos estudantes, que através dos estudos sobre o assunto, defender uma posição, enriquecerem os estudos acerca da Teoria do Estado em suas mais diversas perspectivas.

Essa contribuição não se limita apenas ao geral entendimento teórico, mas também ao desenvolvimento de uma visão crítica e analítica sobre o papel do Estado e suas funções nas sociedades contemporâneas. Ao se debaterem sobre temas como soberania, cidadania e poder político, os estudantes são incentivados a refletir sobre questões práticas e históricas, o que amplia seu repertório intelectual e sua capacidade de intervenção no debate público.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Na composição metodológica para esta pesquisa, este trabalho pode ser considerado uma pesquisa de teor básico quanto á sua finalidade, pois integra conhecimentos de pesquisas que têm como objetivo fomentar e acrescentar mais conhecimento (Gil, 2019).

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), este estudo é de natureza básica tendo em vista que busca respostas para um problema previamente estabelecido, como também por sua relevância científica e social. Ademais, tem como característica a pesquisa exploratória por ter “como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícitos” (Gil,2019).

A pesquisa bibliográfica tem como intuito a análise de um assunto por meio de referências teóricas publicados, buscando analisar e discutir as inúmeras contribuições científicas e os impactos sociais delas gerado. Deste modo, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, pois o estudo está pautado na análise de documentos como: livros, sites, artigos e legislações pertinentes ao assunto abordado, sendo utilizado obras de autores como Sérgio Abranches, o filósofo e professor de Harvard, Mangabeira Unguer, Dalmo de Abreu Dallari, entre outros, realizando também a busca de artigos científicos e teses de doutorado através do site Google acadêmico. Se valendo para obtenção dos resultados da análise bibliográfica, elementos descritivos dos autores listados.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A crise institucional brasileira

As tensões entre os poderes ao lado das demandas do capitalismo global em um país de modernidade tardia têm gerado múltiplas crises que intoxicam a sociedade e as instituições, levando a uma ruptura na relação entre governantes e governados e descrença na democracia representativa (Castells, 2018). Isso demonstra que o avanço do mundo globalizado tem deixado as democracias cada vez mais fragilizadas, ocasionando rupturas e revoltar nos sistemas representativos pelo mundo.

Conforme Streeck (2018), as eleições já não fazem mais tanta diferença, especialmente para aqueles, cujas mudanças políticas já não parecem tão significativas, pois, quanto menos esperança creditarem em eleições, menos perturbações ocasionadas por intervenção política irão recair sobre aqueles que podem se dar ao luxo de depositar sua esperança no mercado. A resignação política das camadas desfavorecidas protege o capitalismo contra democracia e estabiliza a transição neoliberal que lhe dá origem. A ausência de participação política,

sobretudo em relação àqueles que mais precisam de mudanças efetivas, tem gerado uma insatisfação em diversas camadas sociais. A sensação dominante é de que os processos democráticos do sufrágio eleitoral são simplesmente alternância de poder pelo poder, em que tudo muda para nada mudar.

Complementando esse entendimento, Castells (2018), destaca que isso ocasiona uma descrença no sistema, uma ruptura ideológica, “O modelo de representação desmorona (...). Só resta o poder descarnado de que as coisas são assim, e aqueles que não as aceitarem que saiam às ruas, onde a polícia os espera. Essa é a crise de legitimidade”. Essa ausência de participação política e dormência social, são vetores de instabilidade em um sistema de governo.

Nesse sentido, exprime-se da ausência de participação política e da dormência social, o cerne da instabilidade em um sistema de governo, classificando na descrença o elo das rupturas institucionais.

Para Brown (2019), a igualdade política é a base da democracia, em outras palavras, ausente a igualdade política – cuja função é a autorização, por todos, do poder político concebido – a democracia resta comprometida. A ausência de participação política pode gerar uma avaliação negativa das pessoas a respeito do governo, isso, demonstra o risco que uma crise institucional pode oferecer para o Estado Democrático de Direito frente a insatisfação popular. Assim, é necessário buscar um modelo de governança política que viabilize uma relação de harmonia entres os poderes da república e que possa ocasionar uma satisfação popular.

No Brasil, não é incomum mobilizações populares de insatisfação com as instituições democráticas, sendo os três poderes vez ou outra objeto de ataques e manifestações, por exemplo, na história recente, o impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016 e os ataques democráticos de 8 de Janeiro de 2023, com a invasão da praça dos três poderes e a deterioração do Supremo Tribunal Federal.

Outro grande momento de instabilidade política no país foi a operação Lava Jato, operação realizada pela Polícia Federal que resultou no cumprimento de mais de mil mandados de prisão, com a descoberta de um grande esquema de corrupção envolvendo os poderes Executivo e Legislativo, em suas mais diversas camadas. Isso, por si só, já demonstraria o quão são profundas as ramificações de fragilidade das instituições, mas também há que se falar da atuação do poder Judiciário nesse momento de crise. De acordo com Avritzer (2016), na busca por combater a corrupção do país, o Poder Judiciário feriu seriamente a Constituição, desrespeitou os direitos dos investigados e politizou as investigações operadas pela Lava Jato, intensificando, desse modo, a crise da ordem institucional brasileira.

Outro processo traumático para a democracia brasileira tem sido os processos de impeachment. Como já citado, houve o impeachment da Ex-Presidente da República, Dilma Rousseff, em 2016 e também do Ex-Presidente da República, Fernando Collor, em 1992, sendo que este renunciou ao mandato antes da conclusão do processo de impeachment. Segundo Unguer (1998), o presidencialismo tradicional, aquele que copiamos dos Estados Unidos, padece de grave defeito. O presidente é forte para favorecer ou punir, mas é fraco para transformar. Promete, mas não cumpre. O regime foi desenhado para frear a política transformadora, perpetuando os impasses sobre projetos mudancistas. A alteração do sistema de governo, conforme ocorreu na constituinte de 1988, sem uma nova negociação sobre a relação entre os poderes Executivos e Legislativos, sem a redistribuição de competências federativas e organização do sistema partidário e eleitoral, que foi inicialmente idealizada sob a perspectiva de um sistema parlamentarista, resultou na formação do presidencialismo que define a Nova República após 1988.

Outra questão a ser analisada como vetor de aprofundamento de uma crise institucional diz respeito as eleições presidências de 2022, conforme destaca Tavares (2018), quando ocorreu uma eleição parelha, em que um candidato a presidente é eleito com pouca margem de votos em relação aos demais, somam-se para além dos problemas decorrentes da coalizão multipartidária o déficit do diálogo entre o governo e uma sociedade polarizada, privilegiando aspectos individuais em face das ideologias partidárias.

2.2.2 Parlamentarismo e o Presidencialismo de coalizão

2.2.2.1 Presidencialismo de coalizão

Para Cintra (2007), O presidencialismo possui matriz nos Estados Unidos da América do Norte, onde também é conhecido como sistema de separação ou divisão dos poderes, na medida em que há eleição independente do Presidente da República e dos Parlamentares e, ainda, estes desempenham suas funções com relativa autonomia recíproca.

Portanto, configura-se como uma aliança entre o poder executivo federal e as várias legendas partidárias que fazem parte do legislativo, é um pacto político, envolvendo a concessão de vantagens políticas ou pessoais, ocasionando a formação de um bloco parlamentar com caráter majoritário, que visa garantir a estabilidade política em um contexto pluripartidarista.

Segundo Goulart (1995), no sistema presidencialista, o presidente da república é considerado o chefe máximo do poder Executivo, sendo democraticamente eleito por meio do voto e é escolhido para exercer um mandato de 4 anos, tendo o direito a concorrer uma única reeleição consecutiva, cumulando para si as atribuições de Chefe de Governo e Chefe de Estado.

O mesmo autor dispõe que “O sistema presidencialista de governo pressupõe a separação e a independência dos Poderes Legislativo e Executivo, em contraposição ao parlamentarismo, em que os dois Poderes atuam conjuntamente” (Goulart, 1995, p. 134). Entretanto, as relações institucionais estabelecidas pela Constituição de 1988 produziram um sistema que aponta para a grande proximidade entre a forma de operar do presidencialismo brasileiro e a dos governos parlamentaristas (Limongi, 2006).

No Brasil, é usado o termo Presidencialismo de Coalizão como nomenclatura mais aceita para caracterizar o sistema atualmente adotado. Sérgio Abranches (1988) diz que o presidencialismo de coalizão é um sistema caracterizado pela instabilidade, de alto risco e cuja sustentação baseia-se, quase exclusivamente, no desempenho corrente do governo e na sua disposição de respeitar estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis, os quais nem sempre são explícita e coerentemente fixados na fase de formação da coalizão. Tal sistema, gera uma necessidade de negociação constante entre o presidente e o legislativo, negociação essa que não possui termos definidos, o que abre precedente para as mais diversas formas de coalizão.

No sistema brasileiro, o Presidente da República detém a iniciativa de alguns dos projetos legislativos, podendo editar medidas provisórias, bem como tem forte influência na agenda legislativa. Contudo, é notório que a capacidade do presidente para governar fica limitada a participação do Congresso, participação essa, que não é pequena. O presidente precisa estabelecer uma base forte no Congresso e, em razão da pluralidade de correntes ideológicas no Congresso, tem que negociar com os mais diversos partidos políticos, tendo que descer para o varejo da política e muitas vezes da barganha, pois, segundo Sartori (1982), o presidente deve saber trabalhar o poder de barganha e o poder de coalizão dos partidos, e saber negociar o apoio de outros partidos formando coalizões que possibilitem a governabilidade junto ao Legislativo. Essas barganhas quando demonstradas tendem a gerar grande insatisfação popular.

Segundo Abranches (2018), a esta forma de governo, em que o Presidente da República procura estruturar seu governo de forma a compor uma base partidária que lhe proporcione o controle da maioria das cadeiras do Legislativo, convencionou-se chamar “Presidencialismo de

Coalizão.” Tal forma de estruturação da base, abre espaço para desvios democráticos severos, que podem desaguar nas mais diversas formas de fisiologismo político.

Ainda conforme Abranches (2018), o federalismo consolidou-se como um dos traços mais duráveis da nossa vida política, o que resultou em políticas institucionais importantes, pois, uma sociedade heterogênea estimula a emergência do multipartidarismo que passa a ter grande influência decisiva através da formação de suas bancadas em questões de plano nacional.

Montesquieu, em sua obra “O Espírito das Leis”, editada em 1748, elaborou a teoria da separação dos poderes. Segundo o filósofo, o poder do Estado é exercido por meio de três funções: a legislativa, a executiva e a judiciária. A primeira é a função responsável por criar ou modificar as leis. A segunda deve determinar a paz ou a guerra, enviar e receber embaixadas, estabelecer a segurança e prevenir invasões. A terceira é responsável pela punição dos crimes e por julgar as questões entre os indivíduos (Montesquieu, 2003).

Nas últimas décadas, a corrupção tem sido cada vez mais debatida e demonstrada através dos meios de comunicação, o que gera uma maior percepção da incidência de corrupção no país. A transparência internacional divulgou um índice de percepção da corrupção em 2015, onde o Brasil ficou no 79º lugar no ranking mundial (transparência internacional, 2014, online). Em comparação a 2014, o Brasil estava 10 posições acima, ocupando o 69º no quadro de países mais corruptos do mundo dentre os 179 pesquisados. Em 2017 esse número chegou ao seu ápice, pois o Brasil caiu, em relação a 2015, 27 posições, ocupando no ano de 2017 o 96º lugar (transparência internacional, 2017, online).

Isso ocasiona uma preocupação em relação ao sistema de governo atual, em um país com tais índices de corrupção, o toma lá dá cá se torna uma prática de saque aos cofres públicos, loteamento das instituições e conseqüentemente enfraquecimento democrático, o que demonstra uma fragilidade do nosso sistema.

Segundo Abranches (2018), o presidencialismo de coalizão possui falhas estruturais, pois todas as formas de governo as têm. No presidencialismo de coalizão os políticos passam a não mais atender aos interesses da população e sim aos interesses de grupos de pressão e financiadores de campanha ligados a eles, aumentando o número de eleitores descontentes e que não mais se identificam com partidos e governantes.

Tal afirmação, evidencia as negociações em um sistema presidencialista de coalizão como estopim para insatisfação popular, em que parte da população sente-se preterida em razão de grupos dominantes, corroborando assim com o surgimento de crises institucionais com revoltas populares.

Ainda conforme o entendimento de Abranches (2018), nenhum sistema político ganha legitimidade e funciona de forma adequada para atuar na formação e crescimento de novas lideranças sem uma robusta representação e aceitação que alcance diversos segmentos da sociedade, a história brasileira tem mostrado que, em geral, nos sucessivos impasses nascidos em nossas contrariedades sociais, a solução emerge sob alguma forma de compromisso que adia o enfrentamento de conflitos e clivagens enraizadas em nosso tecido social.

No entendimento de Leonardo Simchen Trevisan (2021), no sistema presidencialista brasileiro, o poder legislativo apequena-se não apenas de forma institucional, sufocado pela autocracia do executivo, mas também moralmente, e que as crises mais recentes têm colocado isso em evidência. Não tendo o Congresso a faculdade de destituir (salvo em caso de crime de responsabilidade) o chefe do Poder Executivo, mesmo que a maioria parlamentar não seja favorável ao governo do dia, e dependendo o presidente de apoio no Legislativo para levar adiante seus projetos de governo, o parlamento acaba por converter-se em campo aberto para o fisiologismo e as negociações espúrias.

Assim, condiciona-se a uma aceitação de diversas camadas da sociedade a efetivação de um sistema de governo coeso e que possua apoio popular, para isso, é preciso debater e solucionar os problemas que emergem da estrutura do sistema de governo atual, sendo esse um vetor importante para o ganho de legitimidade e adequação ao sistema representativo.

2.2.2.2 Parlamentarismo

Segundo Dallari, a “faísca” do parlamentarismo surgiu no ano de 1213, quando o rei João sem Terra convocara quatro cavaleiros discretos de cada condado, para com eles “conversar sobre os assuntos do reino” (Dallari, 1995, p. 195). Somente se reuniam nessa ocasião pessoas de igual condição política, econômica e social, mas com o propósito de poderem influenciar nas decisões do Estado.

Soares (2001), destaca que Parlamentarismo é uma forma de regime representativo dentro do qual a direção dos negócios públicos pertence ao Parlamento e ao Chefe do Estado, por intermédio de um gabinete responsável perante a representação nacional, sendo o parlamentarismo um sistema político no qual a divisão de atribuições entre o Chefe de Estado e o Primeiro-Ministro organiza a estrutura de poder nesse sistema representativo. Nesse Sistema de Governo, o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas distintas, sendo o chefe de Governo o Primeiro-Ministro, eleito pelos parlamentares das câmaras e o Chefe de Estado o rei, ou o presidente.

No parlamentarismo, quando um determinado partido alcança a maioria legislativa, desta forma o governo e se mantém no poder enquanto contar com o apoio majoritário. (Strom, Muller & Bergman 2008). Assim, se mantém no poder, ou seja, como representação de Primeiro Ministro, o partido que detém a maioria legislativa, o que implica que não há necessidade de alinhamento ideológico entre o Primeiro Ministro e o chefe de Estado.

Martin e Vanberg (2004), destacam que o parlamento atua nas democracias parlamentaristas como um campo de decisões alternativas, em que aqueles conflitos que não são solucionados ou a assimetria informacional entre os envolvidos na coalizão tem a possibilidade de discutir e revisar novos acordos. Conforme os autores, os parceiros da coalizão ficam envoltos em um jogo de sinalização com seus eleitores. Dessa forma, o ministro, detendo o controle de uma determinada pasta, usará a sua posição de privilégio para sinalizar ações para o seu eleitorado.

Conforme Dalmo de Abreu Dallari (1995), existe uma diferença entre o Chefe de Estado e o Chefe de Governo, pois, no sistema parlamentarista essas funções são desempenhas por pessoas distintas, pois, a chefia do Estado é exercida pelo Monarca ou Presidente, tendo este a maior representação pública em um Estado, garantindo a legitimidade do Estado e o exercício de poderes, funções e deveres atribuídos ao chefe de Estado pela Constituição do país, desempenhando também importante papel em momentos de crise, sendo responsável também pela indicação do Primeiro-Ministro para aprovação no parlamento. Já o chefe de Governo, por sua vez, na sistemática de um sistema parlamentarista, detém atribuições de chefe do executivo, sendo indicado pelo Chefe de Estado, escolhido dentro do partido com maior representação e posteriormente aprovado pelo parlamento.

Ainda segundo Dallari (1995), o chefe de Governo possui responsabilidade política, uma vez que depois de aprovado no parlamento, não existe um tempo certo de duração para seu mandato, podendo durar de um dia a muitos anos, mas para que permaneça é necessário garantir maioria parlamentar na bancada, sendo necessário, portanto, para além da boa condução das atribuições executivas de um Estado, conduzir bem a política. Também é possível que o primeiro Ministro sofra o voto de desconfiança, uma vez desaprovada a sua condução, um parlamentar pode propor o voto de desconfiança ao parlamento, se aprovado, o Primeiro Ministro deve demitir-se.

Dallari (1995) destaca ainda uma característica importantíssima presente no sistema parlamentarista, é a possibilidade de o parlamento ser dissolvido sendo extinto o mandato dos membros da Câmara dos Comuns antes do prazo normal. Há essa possibilidade quando o Primeiro Ministro constata que possui apenas uma reduzida maioria no Parlamento, ou quando

o Primeiro Ministro recebe um voto de desconfiança mas compreende que na realidade quem se encontra fora do anseios da vontade popular é o próprio parlamento, diante disso ele pode solicitar ao Chefe de Estado que declare extintos os mandatos dos membros e convoque novas eleições gerais.

2.2.3 Possíveis soluções apresentadas pelos dois sistemas de governo

Para Unguer, (1998) para resolver os problemas brasileiros é necessário construir as instituições. Isso demonstra a justificativa do presente trabalho, para além da contribuição teórica, que haja a possibilidade da formação de uma consciência popular, para que através de estudos científicos aprofundados e de debates democráticos, possamos nós mesmos criarmos nossas instituições.

Conforme Katz (2018), em decorrência do contexto político brasileiro, ressurgiram no cenário público interrogações sobre seu sistema de governo presidencial e reemerge embrionária discussão sobre a sua reforma e a adoção do parlamentarismo ou um semipresidencialismo. Isso demonstra a necessidade da pesquisa suscitar a discussão e aprofundar nas especificidades das implementações.

Fabiano Santos (2002) destaca a ocorrência de mudança de paradigma político quando observada as constituições de 1946 e 1988, considerando que houve uma alteração substancial nas relações políticas entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo federal, havendo a transição de um presidencialismo faccional para um presidencialismo de coalizão racionalizado.

Para Fabiano Santos (2002), conforme o panorama atual, há a delegação ao poder executivo federal a competência exclusiva para propor matéria orçamentária, sendo essa uma grande diferença trazida no sistema pela a constituição Federal de 1988 em relação ao modelo anterior. Essa exclusividade na matéria orçamentária gera um monopólio regulador do poder executivo em questão orçamentária, fragilizando o deputado enquanto ator individual, o que acaba forçando-o a aderir a grupos parlamentares específicos para garantir seus interesses, deixando seu poder de negociação política a um número limitado de líderes que formam os blocos de negociação. Isso, justifica o papel dos partidos políticos no ambiente de decisões nacionais, pois atuam em sintonia com os interesses do poder executivo que possui um alto poder de barganha em virtude do controle do orçamento, conseqüentemente do repasses de emendas parlamentares.

Portanto, desde o Brasil da Constituição de 1988, temos constatado um processo de fortalecimento do poder executivo, condição que lhe concede instrumentos de negociação com o legislativo, embora, seja necessário admitir que, em certas ocasiões, também ocorra o inverso. Neste caso, fatores como o tamanho da bancada parlamentar e do interesse específico do poder executivo, pesam no poder de influência do legislativo sobre o governo, subvertendo a função administrativa pública a mecanismos clientelistas. (Limongi, 2006).

Para Carlos Ranulfo Melo (2006), no sistema presidencialista de coalizão, para que haja o melhoramento das relações institucionais entre seus agentes, deve passar por reformas de cunho político, havendo, portanto, a necessidade uma mudança estrutural no sistema político-partidário. Assim, para que haja uma adequação coerente de um sistema de governo frente as crises institucionais, faz-se necessário apresentar reformas de cunho político no sistema eleitoral e nas relações de representatividade popular.

Nesse sentido, alinhado à apresentação da Portaria TSE nº 114/2019 em que criou o grupo de trabalho objetivando a criação de propostas de reforma do sistema eleitoral e da legislação eleitoral, destaca-se três pontos que objetivam a transição do sistema de Governo apresentado: (i) Implantação de um sistema eleitoral distrital misto, visando o aumento da representatividade e legitimidade democrática; (ii) limitar o multipartidarismo através da efetividade da cláusula de barreira, mudança no sistema partidário ; (iii) sistema de Governo: modificação do formato presidencialismo de coalizão para a atenuação desse modelo.

Fabiano do Santos (1999), destaca que no sistema de listas proporcionais abertas, que é adotado pelo Brasil na câmara do deputados, onde são eleitos aqueles que recebem um maior número de votos, o que justificaria um comportamento individualizado por parte dos parlamentares, há um esforço de construção de uma imagem pessoal e não partidária, já que pelo que quociente eleitoral e quociente partidário, o partido elege aqueles mais bem votados conforme o números de vagas conquistadas. Ademais, o escasso controle das lideranças sobre o comportamento de sua bancada redundaria em enormes dificuldades de contenção do gasto público, promoção sistemática de políticas inconsistentes, indisciplina e imprevisibilidade do comportamento dos partidos em plenário.

Isso, demonstra a fragilidade do sistema eleitoral, pois as eleições se baseiam em torno da pessoa do candidato ao cargo no legislativo e não às pautas e ideologias partidárias, o que leva a um conteúdo programático vazio em boa parte dos partidos, isolando lideranças que possuem expressividade de votos e enfraquecendo os partidos como entes representativos.

Luís Virgílio Afonso da Silva (1988) apresenta como possível modificação desse sistema atual a adoção de um sistema de votação misto, que contribua para a criação e

manutenção da governabilidade, adotado para as eleições de deputados federais, estaduais e vereadores, sendo eleitos pelo voto distrital e pelo voto em lista, conforme o modelo alemão.

Luís Virgílio Afonso da Silva (1988) destaca que, no Brasil, a implantação deste sistema misto importaria conjugar tanto características do sistema proporcional como do sistema majoritário de representação na medida em que a Câmara dos Deputados deve ser dividida em duas partes ocupadas suas cadeiras tanto pela forma majoritária como pela forma proporcional. A rigor, metade das cadeiras do Parlamento são eleitas pelo voto pessoal do eleitor em um determinado candidato enquanto as demais cadeiras são preenchidas pelos candidatos eleitos pelo voto partidário. Portanto, o eleitor terá dois votos: (i) primeiro voto destinado ao candidato registrado no seu distrito eleitoral – vence aquele que obtiver o maior número de votos válidos – sistema majoritário; (ii) segundo voto destinado ao partido político – será definido o quociente eleitoral pela proporcionalidade dos votos válidos em cada partido para que, então, obtenha a vaga o candidato mais votado que atinja o quociente eleitoral.

Ainda conforme Luís Virgílio Afonso da Silva (1988) esse sistema, as eleições são divididas em duas variáveis: Para Deputados federais, estaduais e Vereadores em municípios com mais de 200.000 mil eleitores, o sistema será distrital misto, ou seja, com dois votos sendo o primeiro para o candidato do respectivo distrito e o segundo para o partido ou o candidato, porém computado para a legenda partidária; para vereadores em municípios com menos de 200.000 mil eleitores, o sistema eleitoral será o proporcional de lista fechada, ou seja, o eleitor votará somente no partido, em razão da quantidade de eleitores é irrelevante a aplicação do sistema misto.

Alexandre de Moraes (2013), por sua vez, destaca que o pluralismo político instituído no art. 1º, inciso V, da Constituição Federal, caracteriza uma preocupação do legislador com a livre participação popular nas decisões do país, garantindo os exercícios de convicções políticas e filosóficas, organização e participação em partidos políticos.

Nessa perspectiva, Flávia Ribeiro afirma:

O pluralismo político encontra no sistema pluripartidarista um de seus eficientes instrumentos nos múltiplos papéis que empreende, de exclusivo cunho político, transpondo das vertentes da Sociedade, sortimentos de ideias, sentimentos, impressões e interesses extraídos das fermentações coletivas como fragmentos de pensamento que são maturados em conversações, debates, informações ou discussões, e depois começam a produzir reações de acolhimento ou rejeição, modificando-se, adquirindo novos ingredientes, em continuadas interações pessoais (, 1998 p. 211).

Assim, um multipartidarismo desenfreado e que não possua barreiras para a proliferação de partidos, pode ser o vetor do enfraquecimento de um sistema político-partidário, levando

governos a coalizar com partidos em sua essência antagônicos, visando composições heterogêneas gerando uma onda de instabilidade no sistema.

Os fragmentos trazidos por Flávia Ribeiro (1998), demonstram o pêndulo para rupturas e ingovernabilidade a média e longo prazo, pois, o sistema pluripartidarista adotado no Brasil permite que, atendidos os requisitos legais e constitucionais, membros da sociedade organizem-se e unam-se em agremiações partidárias. O contraponto a esse sistema é a possibilidade de se criar ilimitados partidos políticos de baixa consistência ideológica e nenhuma identificação popular. Surge assim, a necessidade de uma reforma partidária para frear a causa negativa do elevado número de partidos que prejudica a instabilidade parlamentar, corrigindo distorções e restaurando a confiabilidade governamental.

Segundo Eduardo Calmon de Almeida César (2021), uma das maneiras de controlar a multiplicação desmedida de partidos políticos, ladeada a modificação do sistema eleitoral para o modelo distrital misto, é a adoção da cláusula de desempenho (conhecida como cláusula de barreira ou de exclusão) de modo a fomentar a participação das mais diversas correntes ideológicas em absoluta sintonia com o princípio constitucional do multipartidarismo. Destaca, que a emenda constitucional nº 97/2017, fixou a cláusula de barreira no Brasil com status constitucional, visando obstar partidos políticos que não obtenham os percentuais mínimos exigidos dos votos válidos na câmara dos deputados em pleitos eleitorais e subsequentes até 2030, corroborando com alianças entre partidos que fortes e que tenham representação significativa, garantindo a estabilidade e governabilidade.

Eduardo Calmon de Almeida César (2021), destaca que o cenário da política no Brasil, perpassa de forma necessária por uma análise do liberalismo político, em virtude da ascensão das direitas no Brasil e o papel das instituições. Destaca ainda a importância em identificar quais os riscos que o populismo pode gerar para a democracia em razão da personificação do presidente da república, focalizando na figura do presidente a tradução da vontade popular e dispensando o papel das instituições democráticas.

Aponta ainda, que esse populismo influencia na transformação do governo na direção de uma busca de maior adesão com o povo através de uma articulação política e retórica. Gerando a corporificação dos anseios populares em que as instituições que erguem o sistema de freios e contrapesos estão relegadas a segundo plano.

Esse cenário apresentado reforça à necessidade apontada por Marcelo Tavares (2017) no sentido de para que haja um bom governo, é preciso que o governo possua algumas características elementares, como: permitir a participação da maioria nos atos governamentais, buscar a solução de crises políticas sem maiores traumas, equilibrar a relação entre executivo e

legislativo, garantir o livre controle dos atos do governo por parte da oposição, garantir os direitos fundamentais e o revezamento ideológico e estimular relações democráticas transparentes.

Eduardo Calmon de Almeida César (2021), para além das reformas já mencionadas, apresenta para o melhoramento do sistema presidencialista de coalizão, a implantação de um semipresidencialismo como alternativa, trazendo para a estrutura a figura de um “primeiro-ministro” oriundo de um parlamento majoritário, o que tiraria do presidente da república a obrigação de lidar com o varejo da política, sanando assim, desgastes entre o executivo e o parlamento. Com a mudança do sistema eleitoral para o distrital misto e a limitação do multipartidarismo proposta pela cláusula de desempenho haverá um revigoramento do Poder Legislativo e revalorização da política, fato esse contributivo para a implementação do semipresidencialismo.

Assim, o Parlamentarismo é a aproximação do povo com o centro de poder. Como no sistema parlamentar os rumos da direção política do país dependem fortemente do Parlamento e como a permanência do Governo também depende da anuência do Legislativo, é este último poder que toma a posição de protagonista da política nacional. Em consequência, sendo óbvio que o povo tem maior probabilidade de contato com os parlamentares do que com o Presidente, observa-se um incremento da aproximação política do povo, com uma valorização da opinião pública. Tanto é assim que as eleições parlamentares passam a ter um papel central diferentemente do sistema presidencialista, onde as eleições parlamentares são puramente secundárias e de pouco interesse popular.

Nesse sentido, afirma Andrada (1997) que o Poder Legislativo, com todos os seus defeitos, é o mais democrático. Suas manifestações, decisões e providências são às claras aos olhos do povo, que tem toda a facilidade em recorrer ao Deputado, em conversar, discutir, e até influir nas suas posições. Se o povo tem facilidades de se aproximar do Deputado, por intermédio dele terá certeza de que seus interesses e clamores passarão a ter o pleno conhecimento do governante. As interpelações ao Governo, obrigando o Ministro e o Presidente do Conselho a comparecerem à Câmara, constituem normas de importância democrática extraordinária.

Com isso, levando em consideração as crises que assolam o país frente a instabilidade das instituições democráticas e o desempenho questionável dos presidentes eleitos frente a processos de impeachment e corrupção, o parlamentarismo, pelas razões citadas, poderia trazer uma provável estabilidade ao país.

Para Furlan (2017), realizar a adoção do parlamentarismo sem antes debater e aprovar uma reforma política no país, pode ser temerária, pois, levando em consideração que o sistema que o sistema partidário é fragmentado, se torna mais difícil a formação de uma maioria parlamentar no Congresso Nacional. Assim, a implementação do parlamentarismo sem sanar o fracionamento partidário, poderia gerar ainda mais instabilidade política, uma vez que as composições formadas no Congresso poderiam não conseguir dar sustentação ao governo justamente pelo excesso de partidos no parlamento.

Com isso, evidencia-se que independentemente do sistema adotado, a discussão para o melhoramento das relações institucionais a manutenção de uma boa governança, circunda em torno de uma reforma política coesa, que restaure um diálogo em prol do interesse público entre executivo e legislativo e um fortalecimento dos poderes no sentido da execução de tarefas governamentais e não de barganha ou pressão política.

O governo parlamentarista baseia-se fundamentalmente na colaboração e igualdade entre o executivo e o legislativo. Pinto (2013) aduz que entre as principais características na adoção de um sistema parlamentarista é a efetivação da responsabilidade política, sendo assim o parlamento é um grande fiscalizador do chefe de governo, ficando este responsável por responder em nome das decisões políticas adotadas.

Pilla (1992) explica que no parlamentarismo, o parlamento pode recorrer ao gabinete a continuidade. Aponta como a maior vantagem do parlamentarismo a possibilidade de destituição, pacífica e desembaçada, de um governo disfuncional. Enquanto o presidencialismo, por sua vez, recai a irresponsabilidade política na figura do presidente, mesmo diante de ferrenha oposição do legislativo e grande desaprovação popular, não pode ser destituído por motivos políticos, vetor esse de instabilidade entre os poderes. O presidencialismo não conhece a responsabilidade política do chefe de governo. Por mais desastroso que seja o seu modo de exercer o cargo, não há como destituí-lo antes do término do mandato.

Bonavides (2008) aponta conjunta contrária no parlamentarismo, onde o governo é inteiramente dependente da confiança política da nação, confiança essa que fica incorporada ao parlamento. Através do instituto da responsabilidade ministerial, é facultado ao parlamento, por um juízo estritamente político, renovar ou recusar essa confiança com o chefe de governo.

No entendimento de Leonardo Simchen (2021), a mais frequente crítica que se dirige ao parlamentarismo enquanto sistema diz respeito à instabilidade dos gabinetes. Com efeito, sendo o gabinete responsável politicamente perante o parlamento, pende continuamente sobre o governo a possibilidade de uma moção de censura que o derrube; um parlamento pode, teoricamente, usar dos mecanismos à sua disposição para demitir sucessivos gabinetes

em um período muito exíguo, impedindo-os de desenvolver adequadamente os respectivos programas de governo. Risco semelhante não existe no presidencialismo, onde o governo é eleito a prazo certo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente a crise política de representação institucional no país, o presente trabalho buscou analisar possíveis soluções para a instabilidade institucional brasileira que se agrava em decorrência de fatores políticos, abordando, inicialmente, aspectos que evidenciam a crise política mencionada, destacando também, aspectos gerais do sistema presidencialista de coalizão e do parlamentarismo, bem como apontando possíveis reformas no sistema presidencialista de coalizão e características do parlamentarismo como possíveis soluções.

Como abordado, a crise política no país evidencia-se em detrimento de diversos momentos históricos que demonstram fragilidades institucionais, como diversos escândalos de corrupção envolvendo figuras dos poderes executivos e legislativos que dão clareza as formas de negociação em um presidencialismo de coalizão, outros processos traumáticos são abordados como o impeachment da ex-presidente Dilma Roussef em 2016, que demonstrou uma fragilidade nas relações políticas, a operação Lava Jato que desbaratou diversos esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, atentados contra as instituições democráticas em 8 de janeiro de 2023, dentre tantos outros movimentos que corroboram e dão clareza a gravidade da crise política e representativa no Brasil.

O presidencialismo de coalizão é caracterizado pela necessidade de alianças entre diversos partidos para garantir a governabilidade. No Brasil, esse modelo tem se mostrado frágil, resultando em uma falta de coesão ideológica entre os partidos que compõem a base governamental. Essa fragilidade gera uma série de problemas, como a corrupção, exemplificada por escândalos como o mensalão, e a falta de transparência nas negociações políticas, como o uso de orçamentos secretos. A crise de representação institucional é uma consequência direta desse modelo, onde a população se sente desconectada das decisões políticas, levando a uma desconfiança sobre a atuação das instituições.

O parlamentarismo é apresentado como uma alternativa ao presidencialismo de coalizão. Nesse sistema, o executivo é escolhido a partir do legislativo, o que pode promover uma maior estabilidade política e uma governança mais eficiente. O parlamentarismo poderia mitigar as crises de governabilidade e representação, permitindo uma maior responsabilidade

dos governantes perante o parlamento e, conseqüentemente, a sociedade. O parlamentarismo também pode facilitar a formação de maiorias estáveis, reduzindo a necessidade de negociações complexas entre partidos e promovendo uma maior transparência nas decisões política

O parlamentarismo pode proporcionar uma representação mais efetiva dos interesses da população, já que os partidos precisam trabalhar juntos para formar um governo. O sistema parlamentarista permite uma maior flexibilidade na troca de líderes e na formação de novos governos, o que pode ser benéfico em tempos de crise. A capacidade de mudar rapidamente de governo sem a necessidade de um processo de impeachment pode ajudar a restaurar a confiança nas instituições e a estabilizar a política.

O presidencialismo de coalizão caracteriza-se como o modelo de governo com a necessidade de o presidente da república formar aliança com os mais diversos partidos políticos para que possa manter a governabilidade e conseguir garantir a aprovação dos projetos enviados ao legislativo. Esse sistema é amplamente discutido no contexto político brasileiro e apresenta tanto vantagens quanto desvantagens. A pesquisa demonstra que embora o presidencialismo de coalizão ofereça a possibilidade da formação de alianças necessárias para a governança mesmo em um sistema político fragmentado, também gera uma série de problemas, como a corrupção, a instabilidade política e conseqüentemente a insatisfação popular.

Tanto o presidencialismo de coalizão quanto o parlamentarismo têm suas vantagens e desvantagens, e que a escolha entre esses sistemas deve considerar as necessidades institucionais e democráticas do Brasil. A análise busca contribuir para o debate sobre possíveis reformas que possam melhorar a governança e a representação política no país.

A necessidade de uma reforma no sistema eleitoral é frequentemente mencionada, com propostas como a adoção de um sistema distrital misto. Essa mudança visa aumentar a representatividade e a legitimidade democrática, permitindo que os eleitores tenham uma escolha mais clara e direta sobre seus representantes. A reforma política deve ser acompanhada de um engajamento ativo da sociedade civil e do debate acadêmico. A formação de cidadãos críticos e informados é essencial para que as reformas sejam efetivas e atendam as reais necessidades da população

O trabalho apresenta que a discussão os debates e discussões sobre reformas deve ser um tema frequentemente explorado pelo universo acadêmico e político, contribuindo para a formação de cidadãos críticos engajados. A pesquisa e o estudo aprofundado sobre as dinâmicas do sistema político são necessários para buscar e debater soluções que atendam às necessidades democráticas do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio Henrique H. de. *Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro*. Dados: **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 31, n.1, 1988.
- ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Editora Companhia das Letras, 2018.
- AMARAL JÚNIOR, José Levi do; AMARAL, João Marcos. Multipartidarismo atomístico e (semi)presidencialismo de coalizão. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2017.
- AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CÉZAR, Eduardo Calmon de Almeida. **A crise do sistema presidencialista no Brasil: proposta de um novo sistema de governo**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-16092022-162936/>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 1995.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**: 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*: 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DE ALMEIDA CÉZAR, Eduardo Calmon. **A crise do sistema presidencialista no Brasil: proposta de um novo sistema de governo**. 2021.
- FURLAN, Lucas Ferreira. A Possibilidade de Adoção do Parlamentarismo no Brasil. **Revista Colloquium Social da Universidade do Oeste Paulista**, Vol 01, jan/2017. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Socialis/Direito/>. Acesso em: 02 de maio de 2019.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora: Atlas, 2019.
- GOULART, Clovis de Souto. **Formas e sistemas de governo : uma alternativa para a democracia brasileira**. Porto Alegre : S.A. Fabris, 1995.
- KATZ, Andrea Scoseria. Making Brazil Work? Brazilian Coalitional Presidentialism at 30 and its Post-Lava Jato Prospects. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 77-102, set./dez. 2018.
- LIMONGI, F. **A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório**. São Paulo: Novos estudos CEBRAP, 76, Novembro de 2006

LIMONGI, Fernando. Presidencialismo e Governo de Coalisão In: AVRITZER, Leonardo. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006b.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Disponível em http://www.arqnet.pt/portal/teoria/tratado2_12poderes.html. Acesso em 1.09.2008. 1689.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Porto Alegre:

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho**

Martin, L. & Vanberg, G., 2004. Policing the Bargain: Coalition Government and Parliamentary Scrutiny. **American Journal of Political Science**, 48(1), pp.13-27. DOI: 10.1111/j.0092-5853.2004.00053.x

MELO, Carlos Ranulfo; SOARES, G. A. D.; RENNÓ, Lucio. Sistema partidário, presidencialismo e reforma política no Brasil. **Reforma política: lições da história recente**, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 155.

PILLA, Raul. Catecismo Parlamentarista. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1992.

PINTO, Kleber Couto, **Curso de Teoria Geral do Estado**, Atlas, 1º edição, São Paulo, 2013.

Presidencialismo e parlamentarismo são importantes instituições? In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (Org.) **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2007b.

RIBEIRO, Flávia. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SANTOS, Fabiano. **Instituições eleitorais e desempenho do presidencialismo no Brasil**, 1999.

SANTOS, Fabiano. **Partidos e comissões no presidencialismo de coalizão**. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas, 2002.

SANTOS, Fabiano. **O poder legislativo no presidencialismo de coalizão**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da. A inexistência de um sistema eleitoral misto e suas consequências na adoção do sistema alemão no Brasil. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, 1998.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**, O substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o Direito Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.

TAVARES, Marcelo Leonardo Semipresidencialismo no Brasil: por que não? **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v. 54, n. 215, p. 60, jul./set. 2017. Disponível em: . Acesso em: 24 jan. 2020

TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2014. **Corruption Perceptions Index 2014: Results**. Disponível em: Acesso em: 10 abri. 2018

TREVISAN, Leonardo Simchen; DE OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. A viabilidade constitucional da adoção do parlamentarismo no Brasil: o perene dilema institucional brasileiro em seus aspectos históricos, jurídicos e políticos. **Rei-Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 3, p. 1127-1162, 2021.

ZAMBELLO, Aline Vanessa *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis, SP: FUNEPE, 2018.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, **JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS**, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **MICAEL ANTÔNIO DE SOUSA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do parlamentarismo como possíveis soluções**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 18/11/2024

 Documento assinado digitalmente
JANIO TAVEIRA DOMINGOS
Data: 19/11/2024 10:36:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Luciana Bessa Silva, professora com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior, Universidade Federal do Ceará (UFC), realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado: **O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA: Reformas no Presidencialismo ou implementação do parlamentarismo como possíveis soluções** do (a) aluno (a) **Micael Antônio de Sousa** e orientador (a) **Jânio Domingues Taveira**, Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/24.



Documento assinado digitalmente

LUCIANA BESSA SILVA

Data: 20/11/2024 21:12:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>